



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

DE 10/03/2021

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 10/03/21 PÁGINA 01
ED: 30.460

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Sr. **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal, bem como de acordo com a **Ata de Reunião 01/2021** com os Secretários Municipais e a **Ata de Reunião do Comitê Covid-19 01/2021** com a presença da Sociedade Civil e seus diversos representantes,

Considerando a realidade epidemiológica da pandemia do COVID-19 neste Município, com o aumento de casos ativos, internamentos e óbitos;

Considerando ainda a grande quantidade de servidores públicos municipais, que se recolhidos em seus lares em "home office" ajuda a diminuir o grande fluxo pessoas no comércio ou em outras atividades externas;

DECRETA:

Art. 01º. Fica novamente decretada **situação de emergência no Município de Corumbataí do Sul**, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 02º: Das 17h00 do dia 10/03/21 até às 17h00 do dia 15/03/21 fica suspenso, aos servidores públicos municipais, o trabalho presencial em todas as secretarias, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, fiscalização, segurança, contabilidade e finanças, limpeza, coleta de lixo e outros serviços essenciais.



§1º: Quanto à Educação, fica autorizada as atividades de forma remota, seguindo o calendário escolar ano letivo 2021.

§2º: As demais Secretarias e os Departamentos fica determinado a realização de teletrabalho (à distância/home office), mas deverão manter a estrutura funcional mínima indispensável à prestação dos serviços, facultando o acesso interno às suas dependências nos casos estritamente necessários, desde que atendido o protocolo oficial de higienização.

Art. 03º: Orienta-se que todos os servidores públicos municipais permaneçam em isolamento social para que a finalidade deste Decreto seja cumprida.

I- O descumprimento injustificável deste artigo poderá ser fiscalizado pelos agentes de fiscalização e objeto apuração de falta disciplinar.

Parágrafo Único: Considera-se descumprimento injustificável a presença em aglomerações ou festas, bem como na permanência em ambiente público ou privado que não seja para utilização de bens/serviços essenciais, exceto em sua própria residência.

Art. 04º: Durante a vigência deste Decreto será intensificado as campanhas de fiscalização das medidas sanitárias em todas as entidades públicas e privadas.

Art. 05º: Recomenda-se a adoção das mesmas medidas restritivas previstas neste Decreto nas demais entidades públicas ou privadas.

Art. 06º: As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais.

Art. 07º: Este Decreto entra em vigor no momento da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2021.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal